

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SESAP Nº 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 6.719/2018

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES E OUTROS AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS DE NATUREZA CONTINUADA NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº. 8666/1993 E Nº. 8080/1990, DECRETO FEDERAL Nº. 7508/2011, PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DEMAIS CORRELATOS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que a partir de 13/06/2018, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, na sede da Secretaria de Saúde Pública (SESAP), sita na Avenida Presidente Kennedy, 8.850 — Vila Mirim, em Praia Grande/SP, serão recebidos e abertos os documentos para o Credenciamento de REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE FORMA CONTINUADA, em conformidade com as condições a seguir expostas.

A CREDENCIANTE divulgará constantemente em seu sitio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocálas através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui-se como objeto, do presente edital, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES E OUTROS DE NATUREZA CONTINUADA, em complementação aos serviços de saúde disponibilizados aos usuários do SUS no Município de Praia Grande, atendendo a demanda existente e segundo os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.
- **1.1.1.** O presente credenciamento deverá atender às demandas ofertadas, mediante a formalização de entre **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE**.
- **1.1.2.** Ao cumprir as disposições do presente edital, a interessada será declarada CREDENCIADA, estando apta, portanto, a formalizar eventual ajuste com a



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CREDENCIANTE, cabendo a essa efetuar a convocação para tal, observando as necessidades da Municipalidade bem como a disponibilidade orçamentário-financeira.

- **1.2.** Para fins de distribuição/redistribuição dos serviços será considerada, a necessidade, o interesse e a oportunidade da CREDENCIANTE, efetuando a distribuição/redistribuição entre as CREDENCIADAS, respeitando a isonomia e igualdade.
- **1.2.1.** Quando do encaminhamento dos pacientes, houver número expressivo de agendamentos para o período definido (semana, quinzena ou mês), será respeitada (como parâmetro) a capacidade mensal de atendimentos declarada pelas CREDENCIADAS, momento ao qual deverá ser feita a distribuição/redistribuição de acordo com a proporção percentual.
- **1.2.1.1.** Para fins de distribuição será utilizada, como parâmetro, a capacidade declarada pelas CREDENCIADAS somadas individualmente e o resultado total será utilizado como divisor sobre o valor apresentado por cada CREDENCIADA como capacidade, este denominado dividendo, obtendo-se como quociente a proporção de cada CREDENCIADA em relação aos demais. Se necessário aplicar-se-á regra de arredondamento, mantendo-se apenas duas casas após a virgula.

Ex.: CREDENCIADA "A" capacidade declarada de 100 agendamentos CREDENCIADA "B" capacidade declarada de 700 agendamentos CREDENCIADA "C" capacidade declarada de 500 agendamentos

100 + 700 + 500 = 1.300 (soma das capacidades declaradas)

100 / 1.300 = 0,0769... (aplicando-se a regra de arredondamento = 0,08)

700 / 1.300 = 0,5384... (aplicando-se a regra de arredondamento = 0,54)

500 / 1.300 = 0,3846... (aplicando-se a regra de arredondamento = 0,38)

Somando os resultados deverá ser obtido o valor 1,00 (0,08 + 0,54 + 0,38 = 1,00) 1,00 * 100 = 100%

A demanda do período representará 100% do servico a ser distribuído

Ex.: Demanda para o período 1200 pacientes (exames ou consultadas)

CREDENCIADA "A" Capacidade declarada 100, proporção 8%

1.200 * 0.08 = 96

CREDENCIADA "B" Capacidade declarada 700, proporção 54%

1.200 * 0.54 = 648

CREDENCIADA "C" Capacidade declarada 500, proporção 38%

1.200 * 0,38 = 456

- **1.2.2.** A prestação dos serviços se dará por igual período a todas as CREDENCIADAS presentes na sessão pública.
- **1.2.2.1.** Havendo demanda maior do que a capacidade somada entre as CREDENCIADAS que já tiverem termo ajustado para o período, a CREDENCIANTE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

poderá, após consulta prévia às CREDENCIADAS, efetuar novo ajuste com as mesmas que foram declaradas como tal após a convocação anterior.

- **1.2.2.2.** Os serviços poderão ser distribuídos/redistribuídos às CREDENCIADAS estabelecidas dentro dos limites do Município de Praia Grande, com a finalidade de evitar custos e transtornos aos pacientes ou a CREDENCIANTE, mediante consulta prévia às CREDENCIADAS.
- **1.2.3.** Havendo a necessidade de redistribuição dos serviços no decorrer do ajuste, o mesmo será efetuado entre as CREDENCIADAS que tiverem em vigência, excluindose aquelas que possuam sanções administrativas aplicadas pela CREDENCIANTE.
- **1.2.4.** No decorrer do período ajustado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, as novas interessadas que vierem a ser consideradas como CREDENCIADAS, deverão aguardar a vigência dos respectivos termos, quando em sessão pública a ser convocada pela CREDENCIANTE, será feita nova distribuição dos serviços com a finalidade de contemplar todas as CREDENCIADAS, nos termos deste instrumento.
- **1.3.** A quantidade de pacientes (exames ou consultas) apresentada no presente edital ou em seus anexos, é meramente referencial para efeito de distribuição dos serviços, devendo-se eventual redistribuição ser feita mediante o número atualizado de CREDENCIADAS, com ajuste para o período, posto o credenciamento permanecer em aberto pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o edital ser revisto anualmente.
- **1.3.1.** A distribuição dos serviços entre as CREDENCIADAS obedecerá ao cronograma abaixo:
- a) As prestadoras de serviços interessadas tomam ciência da necessidade da CREDENCIANTE quanto aos serviços, através deste instrumento convocatório;
- b) As prestadoras de serviços providenciarão seu pedido de Credenciamento, seguindo as regras contidas neste instrumento convocatório;
- c) A CREDENCIANTE poderá convocar as CREDENCIADAS para eventual sessão pública com a finalidade da Divisão dos Serviços ou ajuste dos mesmos, caso assim necessite, sendo indispensável a presença de representantes das CREDENCIADAS.
- c.1) Havendo a convocação das CREDENCIADAS, aquela que não estiver presente será considerada desistente, não cabendo recurso.
- **1.3.2.** Findada a fase de credenciamento, será elaborado relatório, no qual deverá constar quais interessadas foram CREDENCIADAS e quais foram INABILITADAS para a formalização de ajustes, o mesmo será juntado no Processo Administrativo originário do presente Credenciamento e disponibilizado no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br, além de publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

WH WAS TO SERVICE A SERVICE AS TO SERVICE AS

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

- **1.3.3.** No decorrer do ajuste firmado entre as partes, havendo necessidade de redistribuição dos serviços, serão consideradas as CREDENCIADAS com ajuste para o período, visto que à estas foi concedido o período de prestação de serviços e não o número de exames, o qual tem demanda flutuante.
- **1.3.3.1.** Após consultadas as CREDENCIADAS com ajuste vigente e restando necessidade, conveniência e oportunidade, a CREDENCIANTE se resguarda o direito de efetuar eventuais ajustes com as CREDENCIADAS que não tiverem ajuste para o período a fim de equacionar a demanda.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.
- **2.2.** As interessadas deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da mesma em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- **2.3.** Os documentos deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor desta Prefeitura designado para recebê-los. Os documentos obtidos via internet terão veracidade confirmada em seus respectivos "sites" oficiais.
- **2.4.** Será vedada a participação de empresas quando:
- a) constituídas na forma de consórcio;
- **b)** que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou desta Prefeitura:
- c) que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura;
- **d)** havendo interessadas com sócios em comum, será dada a oportunidade de que as mesmas efetuem a retirada de uma das duas mantendo apenas uma.

3. DA HABILITAÇÃO

- **3.1.** A empresa participante deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:
- 3.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei Federal nº 8.666/93):
- **3.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- **3.1.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Credenciamento Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

- **3.1.1.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- **3.1.1.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.1.2. Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei Federal n° 8.666/93):
- 3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **3.1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento;
- **3.1.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- **3.1.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei:
- **3.1.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda Procuradoria Geral da Fazenda Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).
- **3.1.2.6.** Cópia do Alvará de localização e funcionamento fornecido pela Prefeitura da sede da empresa;
- **3.1.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme exigência da Lei Federal nº.12.440/2011;
- 3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei Federal nº 8.666/93):
- **3.1.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 03 (três) meses, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma:
- **3.1.3.1.1.** Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Fornecedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento

3+

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

equivalente do juízo ou do administrador, de que a participante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

- **3.1.3.1.2.** Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **3.1.3.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador responsável pela empresa.

3.1.4. Qualificação Técnica (artigo 30, Lei Federal nº 8.666/93):

- **3.1.4.1.** Comprovação com a documentação legal pertinente, do(s) registro(s) do(s) responsável(is) da **CREDENCIADA** no Conselho de Classe Regional competente, observadas as disposições legais;
- **3.1.4.2.** Cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;
- **3.1.4.3.** À Comissão Especial, reserva-se ao direito de solicitar da participante, em qualquer tempo, no curso do procedimento administrativo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- **3.1.4.4.** A falta ou inexatidão de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, poderá implicar na inabilitação da participante, a qual poderá ser disponibilizado o prazo de 05 (cinco) dias uteis para o saneamento.
- **3.1.4.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- **4.1.** Não poderá exercer atividade, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- **4.2.** O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto permanecer o impedimento, sendo resguardado à CREDENCIANTE o direito de redistribuir os serviços.

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

- **4.3.** Caberá à CREDENCIANTE, a responsabilidade dos serviços, o cadastramento dos pedidos e o pagamento das Notas Fiscais / Faturas de acordo com a produção apresentada e apurada.
- **4.4.** À CREDENCIANTE e o Conselho Municipal de Saúde COMUSA/PG, reservamse ao direito de fiscalizarem permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
- **4.4.1.** Fica facultado o direito a visita técnica, a qualquer momento, ao local de realização dos serviços pela CREDENCIADA.
- **4.5.** O credenciamento se caracteriza como uma prestação de serviços da CREDENCIADA à CREDENCIANTE;
- **4.6.** A CREDENCIADA prestará os serviços descritos no objeto do Edital conforme Memorial Descritivo (Anexo I), em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se de equipamentos próprios, materiais, insumos e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade, podendo a CREDENCIADA terceirizar em até 25% o objeto a ela ajustado (aplicando-se subsidiariamente neste caso a Lei Complementar nº 147/2014), caso necessário e autorizado pela CREDENCIANTE, devendo-se ter o CNES e Licença Sanitária atualizados.
- **4.7.** Atender os usuários do SUS e estar comprometido com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- **5.1.** Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:
- **5.1.1.** A indenização de quaisquer danos causados a usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.
- **5.1.2.** A utilização de profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.

5.2. A CREDENCIADA deverá:

- **5.2.1.** Manter para os serviços, profissional técnico habilitado com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, assim como o estabelecimento de responsabilidade da CREDENCIADA em conformidade com PNASS(MS).
- **5.2.2.** Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

- **5.2.3.** Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões (POP) atualizados, responsabilizando-se por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais.
- **5.2.4.** Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

- **6.1.** A CREDENCIADA se responsabiliza pela execução do objeto deste credenciamento, em estabelecimento de sua responsabilidade e que atenda a normatização vigente, através de profissionais habilitados e capacitados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.
- **6.2.** A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.
- **6.3.** A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.
- **6.4.** A CREDENCIADA se obriga a apresentar certificações da equipe atuante e dos Responsáveis Técnicos/Médicos conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do credenciamento.
- **6.6.** A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos resultados de forma a atender a legislação vigente e a necessidade da CREDENCIANTE.
- **6.6.1.** A CREDENCIADA deverá efetuar a integração, através de *webservice*, com o sistema informatizado amplamente utilizado pela Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, a fim de disponibilizar os resultados aos profissionais de saúde da CREDENCIANTE, inclusive para consulta através dos consultórios informatizados, salvo indisponibilidade técnica por parte da CREDENCIANTE.
- **6.6.2.** A CREDENCIADA deverá, se solicitado ou pré-estabelecido pela normatização vigente, fornecer os resultados ou laudos aos pacientes e por via eletrônica para a CREDENCIANTE;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária:

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e subsidiariamente os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, nas demais legislações correlatas, e por analogia com o Decreto Municipal nº. 3593/2003, a CREDENCIADA que:
 - a) Ensejar o retardamento da execução do procedimento administrativo;
 - **b)** Não aceitar ou não assinar o Termo de Ajuste, quando convocada dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias uteis;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo.
- **8.2.** Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou Entidade Filantrópica ou **o conluio entre as participantes**, em qualquer momento do procedimento administrativo.
- 8.2.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com agente político da administração municipal ou entre os sócios das empresas participantes, bem como a identificação de sócios entre as mesmas, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.
- **8.2.2.** As participantes deverão informar, nos termos dos artigos 12-C e 12-H, da Lei Complementar Municipal, de 18 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 2015, caso tenha eventual integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com agente público municipal.
- **8.3.** O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.
- **8.4.** A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sancões:
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da participante;
 - **c)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande, SP, e descredenciamento no procedimento, pelo prazo de até dois anos.
- **8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

- **8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apartado que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante, observando-se o procedimento previsto nas Lei Federal nº. 8.666/1993 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 10.520/2002, e no que couber na Lei Federal nº 9.784/1999.
- **8.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **8.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela participante. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CREDENCIADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CREDENCIADA ao processo executivo.
- **8.9.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.
- **8.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Termo de Ajuste.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- **9.1.** Os documentos necessários à habilitação, deverão ser entregues acompanhados de Formulário de Inscrição (vide modelo anexo), em duas vias para protocolo junto a CREDENCIANTE.
- **9.2.** O local de entrega dos documentos referenciados no presente edital a fim de formar o credenciamento será endereçado à Secretaria de Saúde Pública, sito Avenida Presidente Kennedy, n° 8.850, Vila Mirim, Praia Grande, SP CEP.:11.704-900, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público.
- **9.3.** Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a participante se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO

10.1. A Comissão Especial, devidamente constituída pela Secretaria de Saúde Pública— SESAP, ora CREDENCIANTE, receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

3+

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

- **10.2.** Verificados os documentos e constatado irregularidade na documentação apresentada, pela participante, a mesma será comunicada por escrito ou via "e-mail", a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para sua regularização. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.
- **10.3.** Estando regular a documentação, a participante será indicada pela Comissão pelo seu credenciamento o qual será submetido à homologação da autoridade competente, ficando apta para a assinatura do respectivo entre a pessoa jurídica e a Administração Municipal.
- **10.4.** O Credenciamento será comunicado por Diário Oficial do Estado e pelo "site" oficial da Prefeitura no endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.gov.br.

11. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **11.1.** A CREDENCIADA apresentará preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao período de realização dos procedimentos (que compreende do 1.º ao último dia de cada mês) à CREDENCIANTE, as faturas, os arquivos magnéticos de exportação (nos formatos vigentes determinados pela CREDENCIANTE), os respectivos relatórios discriminados indicando: nome do paciente, procedimentos realizados, valores unitários e total individualizado, sendo os mesmos separados por unidade e total geral, devidamente preenchidos, referentes aos serviços efetivamente prestados, e cujos valores unitários de cada procedimento a serem pagos são os constantes deste Edital e seus Anexos, (Valores obtidos através de tabelas oficiais e pesquisa de mercado).
- **11.1.1.** A remuneração a qual a CREDENCIADA fará jus, será aquela referente ao total de procedimentos efetivamente realizados, informados no SIA Sistema de Informação Ambulatorial (MS), (na falta deste, outro sistema utilizado pela CREDENCIANTE), pela equipe de faturamento e posteriormente apurados pelo setor competente, que analisará a produção, sendo que os quantitativos apurados (desconsideradas as glosas efetuadas pela equipe técnica da Secretaria de Saúde Pública), serão multiplicados pelo valor unitário de cada procedimento conforme Tabela adotada pela CREDENCIANTE.
- **11.2.** Os serviços serão distribuídos regularmente pela CREDENCIANTE, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária, de <u>forma estabelecida nos termos deste edital e seus anexos às CREDENCIADAS</u>;
- **11.2.1.** Poderá a CREDENCIANTE, no decorrer do ajuste celebrado, efetuar eventual revisão da distribuição dos quantitativos de procedimentos a fim de manter a regularidade dos serviços, devidamente motivado;
- **11.2.2.** Constatado prejuízo causado exclusivamente pela CREDENCIADA na execução dos serviços, devido à baixa produção, baixa oferta de resultados em tempo hábil e demais fatores que venham a interferir na qualidade dos serviços ofertados à população, a CREDENCIANTE, após procedimento administrativo instaurado,

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

mantida ampla defesa e contraditório, poderá descredenciar a CREDENCIADA, resilindo o ajuste celebrado, e suspender pelo período de até 02 (dois) anos sua participação em novo credenciamento, suspendendo de imediato a distribuição à mesma e efetuando nova divisão entre as demais CREDENCIADAS;

- **11.3.** O pagamento será mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura, com sua devida aprovação, mediante a ausência de glosas e correções;
- **11.3.1.** O valor unitário a ser pago é o expresso na Tabela adotada pela CREDENCIANTE;
- **11.4.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação junto à CREDENCIANTE de nota fiscal/fatura e a relação dos usuários do SUS atendidos até o ultimo dia do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da CREDENCIANTE;
- **11.5.** Em caso de atraso na entrega da relação dos usuários do SUS atendidos no mês por parte da CREDENCIADA, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua pronta regularização, observado o subitem 11.1.1;
- **11.5.** A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;
- **11.6.** A remuneração será regida de acordo com o autorizado pela CREDENCIANTE e apresentado pelo Sistema de Informações Ambulatoriais (S.I.A./MS) ou outro sistema em uso;
- **11.6.1.** A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011;
- **11.7.** Qualquer realização, pela CREDENCIADA, do objeto deste credenciamento acima do montante fornecido pela CREDENCIANTE, sem a prévia autorização por escrito dessa, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, ficando à CREDENCIANTE a discricionariedade quanto ao seu ressarcimento/pagamento.

12. DA VALIDADE

12.1. O presente Credenciamento terá validade pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, onde o edital permanecerá aberto por período indeterminado, podendo ser revisto anualmente ou de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da CREDENCIANTE.

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

- **12.2.** Caso não haja neste período, eventual impedimento da CREDENCIADA ou a manifestação, seja da CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, será automaticamente renovado o credenciamento por igual período.
- **12.3.** O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos os limites temporais para os eventuais ajustes a serem celebrados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- **13.2.** O prazo para a assinatura do ajuste será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação oficial da CREDENCIANTE, preferencialmente por meio eletrônico através dos dados fornecidos em ficha cadastral;
- **13.3.** Será facultada a CREDENCIANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;
- **13.4.** A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;
- **13.5.** O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria de Saúde Pública, ora CREDENCIANTE, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da autoridade pública competente, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **13.6.** É VEDADA a transferência do usuário do SUS a outra empresa/prestador, mesmo credenciada, sem a <u>autorização</u> da CREDENCIANTE;
- **13.7.** A CREDENCIADA será responsável pela indenização a qualquer título de eventual dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CREDENCIADA o direito de regresso. A responsabilidade da CREDENCIADA estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes;

The state of the s

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

- **13.8.** Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários do SUS;
- **13.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos à CREDENCIANTE: Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação da Secretaria de Saúde Pública, sita na Avenida Presidente Kennedy, n° 8850 Vila Mirim CEP 11.704-900, Praia Grande/SP, em dias úteis, no horário de expediente comercial, através do telefone (013) 3496-2415 ou através do e-mail: compras.saude@praiagrande.sp.gov.br.
- **13.10.** O foro designado para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Praia Grande/SP.
- **13.11.** Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.
- **13.12.** Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - TABELAS DE REFERÊNCIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO;

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE AJUSTE:

ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IX – MODELO DE FICHA CADASTRAL DE INTERESSADA EM CREDENCIAR;

- **13.13.** O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição.
- **13.14.** Para o conhecimento público, expede-se o presente Edital que será disponibilizado no "site" oficial da PREFEITURA no endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.gov.br, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Praia Grande, 11 de junho de 2018.

ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA Secretário de Saúde Pública



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Constituem objeto deste o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES E OUTROS AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS DE NATUREZA CONTINUADA NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8666/1993 E Nº 8080/1990, DECRETO FEDERAL Nº 7508/2011 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS CORRELATOS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

MOTIVAÇÃO: Manutenção dos serviços de saúde prestados a população do Município da Estância Balneária de Praia Grande, sendo estes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Justificativa: Obtenção do maior número possível de CREDENCIADAS para atendimento a demanda da Secretaria de Saúde Pública com remuneração baseada exclusivamente na Tabela adotada pela CREDENCIANTE.

1. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

- **1.1.** O presente instrumento prevê equidade na participação, fixando os valores de remuneração dos serviços, bem como, prevê claramente as condições.
- **1.2.** Para fins de distribuição dos serviços será considerada, a necessidade da CREDENCIANTE, efetuando a distribuição entre as CREDENCIADAS, respeitando a isonomia e igualdade.
- **1.2.1.** Quando do encaminhamento dos pacientes, houver número expressivo de agendamentos para o período definido (semana, quinzena ou mês), será respeitada a capacidade mensal de atendimentos declarada pelas CREDENCIADAS, momento ao qual deverá ser feita a distribuição de acordo com a proporção percentual.
- **1.2.1.1.** Para fins de distribuição será utilizada a capacidade declarada pelas CREDENCIADAS somadas e o resultado será utilizado como divisor sobre o valor apresentado por cada CREDENCIADA como capacidade, este denominado dividendo, obtendo-se como quociente a proporção de cada CREDENCIADA em relação aos demais. Se necessário aplicar-se-á regra de arredondamento, mantendo-se apenas duas casas após a virgula.

3+

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Ex.: CREDENCIADA "A" capacidade declarada 100 agendamentos CREDENCIADA "B" capacidade declarada 700 agendamentos CREDENCIADA "C" capacidade declarada 500 agendamentos

100 + 700 + 500 = 1.300 (soma das capacidades declaradas)

100 / 1.300 = 0,0769... (aplicando-se a regra de arredondamento 0,08)

700 / 1.300 = 0,5384... (aplicando-se a regra de arredondamento 0,54)

500 / 1.300 = 0,3846... (aplicando-se a regra de arredondamento 0,38)

Somando os resultados deverá ser obtido o valor 1,00 (0,08 + 0,54 + 0,38 = 1,00) 1,00 * 100 = 100%

A demanda do período representará 100% do serviço a ser distribuído

Ex.: Demanda para o período 1200 pacientes (exames ou consultadas)

CREDENCIADA "A" Capacidade declarada 100, proporção 8%

1.200 * 0.08 = 96

CREDENCIADA "B" Capacidade declarada 700, proporção 54%

1.200 * 0,54 = 648

CREDENCIADA "C" Capacidade declarada 500, proporção 38%

1.200 * 0.38 = 456

- **1.2.2.** A prestação dos serviços se dará por igual período a todas as CREDENCIADAS presentes na sessão pública.
- **1.2.2.1.** Havendo demanda maior do que a capacidade somada entre as CREDENCIADAS que já tiverem termo ajustado para o período, a CREDENCIANTE poderá após consulta as mesmas efetuar ajuste com CREDENCIADAS que aforam declaradas como tal após a convocação anterior.
- **1.2.2.2.** Os serviços poderão ser distribuídos preferencialmente as CREDENCIADAS estabelecidas dentro dos limites do Município de Praia Grande, com a finalidade de evitar custos e transtornos aos pacientes ou a CREDENCIANTE.
- **1.2.4.1.** Havendo a necessidade de redistribuição dos serviços no decorrer do ajuste, a mesma será efetuada entre as CREDENCIADAS que tiverem em vigência, excluindo-se aquelas que possuam sanções administrativas aplicadas pela CREDENCIANTE.
- **1.2.4.2.** No decorrer do período ajustado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, as novas interessadas que vierem a ser consideradas como CREDENCIADAS, deverão aguardar a vigência dos respectivos termos, quando em sessão pública a ser convocada pela CREDENCIANTE, será feita nova distribuição dos serviços com a finalidade de contemplar todas as CREDENCIADAS, nos termos deste instrumento.
- **1.3.** A quantidade de pacientes (exames ou consultas) apresentada no presente edital ou em seus anexos, é meramente referencial para efeito de distribuição dos serviços, devendo-se eventual redistribuição ser feita mediante o número atualizado de CREDENCIADAS, com ajuste para o período, posto o credenciamento permanecer

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

em aberto pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o edital ser revisto anualmente.

- **1.3.1.** A distribuição dos serviços entre as Credenciadas obedecerá ao cronograma abaixo:
- a) As prestadoras de serviços interessadas tomam ciência da necessidade da CREDENCIANTE quanto aos serviços, através deste instrumento convocatório;
- b) As prestadoras de serviços providenciarão seu pedido de Credenciamento, seguindo as regras contidas neste instrumento convocatório;
- c) A CREDENCIANTE poderá convocar as CREDENCIADAS para eventual sessão pública com a finalidade da Divisão dos Serviços ou ajuste dos mesmos, sendo indispensável a presença de representas das CREDENCIADAS.
- c.1) Havendo a convocação das CREDENCIADAS, aquela que não estiver presente será considerada desistente, não cabendo recurso.
- **1.3.2.** Findada a fase de credenciamento, será elaborado Termo de Credenciamento, no qual deverá constar quais interessadas foram CREDENCIADAS e quais foram INABILITADAS para a formalização de ajustes, o mesmo será juntado no Processo Administrativo originário do presente Credenciamento e disponibilizado no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br, além de publicado extrato no Diário Oficial do Estado.
- **1.3.3.** No decorrer do ajuste firmado entre as partes, havendo necessidade de redistribuição dos serviços, serão consideradas as CREDENCIADAS com ajuste para o período, visto que à estas foi concedido o período de prestação de serviços e não o numero de exames, o qual tem demanda flutuante.
- **1.3.3.1.** Após consultadas as CREDENCIADAS com ajuste vigente e restando necessidade a CREDENCIANTE se resguarda o direito de efetuar eventuais ajustes com as CREDENCIADAS que não tiverem ajuste para o período a fim de equacionar a demanda.

2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **5.1.** Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:
- **5.1.1.** A indenização de quaisquer danos causados a usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.
- **5.1.2.** A utilização de profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

5.2. A CREDENCIADA deverá:

- **5.2.1.** Manter para os serviços, profissional técnico habilitado com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, assim como o estabelecimento de responsabilidade da CREDENCIADA em conformidade com PNASS(MS).
- **5.2.2.** Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- **5.2.3.** Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões (POP) atualizados, responsabilizando-se por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais.
- **5.2.4.** Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

- **6.1.** A CREDENCIADA se responsabiliza pela execução do objeto deste credenciamento, em estabelecimento de sua responsabilidade e que atenda a normatização vigente, através de profissionais habilitados e capacitados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.
- **6.2.** A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.
- **6.3.** A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.
- **6.4.** A CREDENCIADA se obriga a apresentar certificações da equipe atuante e dos Responsáveis Técnicos/Médicos conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do credenciamento.
- **6.6.** A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos resultados de forma a atender a legislação vigente e necessidade da CREDENCIANTE.
- **6.6.1.** A CREDENCIADA deverá efetuar a integração, através de *webservice*, com o sistema informatizado amplamente utilizado pela Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, a fim de disponibilizar os resultados aos profissionais de saúde da CREDENCIANTE, inclusive para consulta através dos consultórios informatizados, salvo indisponibilidade de módulo especifico.



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

6.6.2. A CREDENCIADA deverá, se solicitado ou pré-estabelecido pela normatização vigente, fornecer os resultados ou laudos aos pacientes e por via eletrônica para a CREDENCIANTE;

3. OBRIGAÇÕES EM COMUM

- **3.1.** Estabelecem a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, a disponibilização do acesso aos respectivos sistemas informatizados, vigentes a fim de confrontações de dados lançados por ambas as partes.
- **3.2.** Eventuais indícios de irregularidades e/ou não conformidades, serão apurados por técnicos da CREDENCIANTE, sendo que casos comprovados poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO II

TABELAS DE REFERÊNCIA (DEMANDA REPRIMIDA DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	*DEMANDA REPRESADA
1	USG ABDOMEN SUPERIOR	792
2	USG ABDOMEN TOTAL	2609
3	USG AD RENAIS	1
4	USG APARELHO URINARIO	1385
5	USG ARTICULACAO ANTEBRACO BILATERAL	8
6	USG ARTICULAÇÃO ANTEBRAÇO UNILATERAL	15
7	USG ARTICULACAO BRACO BILATERAL	1
8	USG ARTICULACAO BRACO UNILATERAL	1
9	USG ARTICULACAO CALCANEO BILATERAL	10
10	USG ARTICULACAO CALCANEO UNILATERAL	6
11	USG ARTICULAÇÃO COTOVELO BILATERAL	15
12	USG ARTICULACAO COTOVELO UNILATERAL	70
13	USG ARTICULACAO COXA BILATERAL	1
14	USG ARTICULACAO COXA UNILATERAL	7
15	USG ARTICULACAO CLAVICULA	2
16	USG ARTICULACAO JOELHO BILATERAL	195
17	USG ARTICULACAO JOELHO UNILATERAL	249
18	USG ARTICULACAO MAO BILATERAL	57
19	USG ARTICULACAO MAO UNILATERAL	97
20	USG ARTICULACAO OMBRO BILATERAL	302
21	USG ARTICULACAO OMBRO UNILATERAL	659
22	USG ARTICULACAO PE BILATERAL	64
23	USG ARTICULACAO PE UNILATERAL	67
24	USG ARTICULACAO PERNA BILATERAL	13
25	USG ARTICULACAO PERNA UNILATERAL	9
26	USG ARTICULACAO PUNHO BILATERAL	103
27	USG ARTICULACAO PUNHO UNILATERAL	148
28	USG ARTICULACAO QUADRIL BILATERAL	31
29	USG ARTICULACAO QUADRIL UNILATERAL	52
30	USG ARTICULACAO TORNOZELO BILATERAL	76
31	USG ARTICULACAO TORNOZELO UNILATERAL	93
32	USG BOLSA ESCROTAL	134
33	USG CAROTIDAS	18
34	USG CERVICAL	135



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

35	USG FIGADO E VIAS BILIARES	1
36	USG GLANDULAS SALIVARES	15
37	USG HIPOCONDRIO	1
38	USG MAMAS	1474
39	USG MUSCULAR	1
40	USG PAREDE ABDOMINAL	228
41	USG PAROTIDAS	1
42	USG PARTES MOLES	342
43	USG PELVICO OU ABDOMEN INFERIOR	453
44	USG PROSTATA VIA ABDOMINAL	445
45	USG PROSTATA VIA TRANSRETAL	2
46	USG REGIAO INGUINAL	108
47	USG REGIAO LOMBO SACRA	1
48	USG SUBCUTANEO	1
49	USG SUBMANDIBULAR	1
50	USG TIREOIDE	673
51	USG TIREOIDE COM DOPPLER	1
52	USG TORAX EXTRACARDIACA	9
53	USG TRANSFONTANELA	1
54	USG TRANSVAGINAL	2525

^{*}Quantidade de exames represada

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO II.I TABELAS DE REFERÊNCIA (DEMANDA REPRIMIDA DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E INCIDÊNCIA MENSAL)

ITEM	DESCRIÇÃO	*DEMANDA REPRESADA	**%	***INCIDÊNCIA MENSAL	****MÉDIA MENSAL ALMEJADA
1	USG ABDOMEN SUPERIOR	792	5,78%	78	210
2	USG ABDOMEN TOTAL	2609	19,03%	257	692
3	USG AD RENAIS	1	0,01%	0	0
4	USG APARELHO URINARIO	1385	10,10%	136	367
5	USG ARTICULACAO ANTEBRACO BILATERAL	8	0,06%	1	2
6	USG ARTICULACAO ANTEBRACO UNILATERAL	15	0,11%	1	4
7	USG ARTICULACAO BRACO BILATERAL	1	0,01%	0	0
8	USG ARTICULACAO BRACO UNILATERAL	1	0,01%	0	0
9	USG ARTICULACAO CALCANEO BILATERAL	10	0,07%	1	3
10	USG ARTICULACAO CALCANEO UNILATERAL	6	0,04%	1	2
11	USG ARTICULACAO COTOVELO BILATERAL	15	0,11%	1	4
12	USG ARTICULACAO COTOVELO UNILATERAL	70	0,51%	7	19
13	USG ARTICULACAO COXA BILATERAL	1	0,01%	0	0
14	USG ARTICULACAO COXA UNILATERAL	7	0,05%	1	2
15	USG ARTICULACAO CLAVICULA	2	0,01%	0	1
16	USG ARTICULACAO JOELHO BILATERAL	195	1,42%	19	52
17	USG ARTICULACAO JOELHO UNILATERAL	249	1,82%	25	66
18	USG ARTICULACAO MAO BILATERAL	57	0,42%	6	15
19	USG ARTICULACAO MAO UNILATERAL	97	0,71%	10	26

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

20	USG ARTICULACAO OMBRO BILATERAL	302	2,20%	30	80
21	USG ARTICULACAO OMBRO UNILATERAL	659	4,81%	65	175
22	USG ARTICULACAO PE BILATERAL	64	0,47%	6	17
23	USG ARTICULACAO PE UNILATERAL	67	0,49%	7	18
24	USG ARTICULACAO PERNA BILATERAL	13	0,09%	1	3
25	USG ARTICULACAO PERNA UNILATERAL	9	0,07%	1	2
26	USG ARTICULACAO PUNHO BILATERAL	103	0,75%	10	27
27	USG ARTICULACAO PUNHO UNILATERAL	148	1,08%	15	39
28	USG ARTICULACAO QUADRIL BILATERAL	31	0,23%	3	8
29	USG ARTICULACAO QUADRIL UNILATERAL	52	0,38%	5	14
30	USG ARTICULACAO TORNOZELO BILATERAL	76	0,55%	7	20
31	USG ARTICULACAO TORNOZELO UNILATERAL	93	0,68%	9	25
32	USG BOLSA ESCROTAL	134	0,98%	13	36
33	USG CAROTIDAS	18	0,13%	2	5
34	USG CERVICAL	135	0,98%	13	36
35	USG FIGADO E VIAS BILIARES	1	0,01%	0	0
36	USG GLANDULAS SALIVARES	15	0,11%	1	4
37	USG HIPOCONDRIO	1	0,01%	0	0
38	USG MAMAS	1474	10,75%	145	391
39	USG MUSCULAR	1	0,01%	0	0
40	USG PAREDE ABDOMINAL	228	1,66%	22	60
41	USG PAROTIDAS	1	0,01%	0	0
42	USG PARTES MOLES	342	2,49%	34	91
43	USG PELVICO OU ABDOMEN INFERIOR	453	3,30%	45	120
44	USG PROSTATA VIA ABDOMINAL	445	3,25%	44	118
45	USG PROSTATA VIA TRANSRETAL	2	0,01%	0	1

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

46	USG REGIAO INGUINAL	108	0,79%	11	29
47	USG REGIAO LOMBO SACRA	1	0,01%	0	0
48	USG SUBCUTANEO	1	0,01%	0	0
49	USG SUBMANDIBULAR	1	0,01%	0	0
50	USG TIREOIDE	673	4,91%	66	178
51	USG TIREOIDE COM DOPPLER	1	0,01%	0	0
52	USG TORAX EXTRACARDIACA	9	0,07%	1	2
53	USG TRANSFONTANELA	1	0,01%	0	0
54	USG TRANSVAGINAL	2525	18,42%	249	670
	TOTAL	13708		1350	3635

^{*} Fila de espera atual

^{**}Proporção da quantidade individual de cada exame em relação a fila total

^{***}Média estimada de incidência de cada exames

^{****}Quantidade de atendimentos ao mês necessários para atendimento a incidência mensal e equacionamento da fila em 6 meses.

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO II.II TABELAS DE REFERÊNCIA (TABELA ADOTADA PELA CREDENCIANTE – VALORES FIXADOS PARA REFERENCIAR A REMUNERAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	*DEMANDA REPRESADA	INCIDÊNCIA MENSAL ESTIMADA	**VALORES UNITÁRIOS FIXADOS
1	USG ABDOMEN SUPERIOR	792	78	60,48
2	USG ABDOMEN TOTAL	2609	257	75,60
3	USG AD RENAIS	1	0	54,60
4	USG APARELHO URINARIO	1385	136	60,48
5	USG ARTICULACAO ANTEBRACO BILATERAL	8	1	109,20
6	USG ARTICULACAO ANTEBRACO UNILATERAL	15	1	54,60
7	USG ARTICULACAO BRACO BILATERAL	1	0	109,20
8	USG ARTICULACAO BRACO UNILATERAL	1	0	54,60
9	USG ARTICULACAO CALCANEO BILATERAL	10	1	109,20
10	USG ARTICULACAO CALCANEO UNILATERAL	6	1	54,60
11	USG ARTICULACAO COTOVELO BILATERAL	15	1	109,20
12	USG ARTICULAÇÃO COTOVELO UNILATERAL	70	7	54,60
13	USG ARTICULACAO COXA BILATERAL	1	0	109,20
14	USG ARTICULACAO COXA UNILATERAL	7	1	54,60
15	USG ARTICULACAO CLAVICULA	2	0	54,60

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

16	USG ARTICULACAO JOELHO BILATERAL	195	19	109,20
17	USG ARTICULACAO JOELHO UNILATERAL	249	25	54,60
18	USG ARTICULACAO MAO BILATERAL	57	6	109,20
19	USG ARTICULACAO MAO UNILATERAL	97	10	54,60
20	USG ARTICULACAO OMBRO BILATERAL	302	30	109,20
21	USG ARTICULACAO OMBRO UNILATERAL	659	65	54,60
22	USG ARTICULACAO PE BILATERAL	64	6	109,20
23	USG ARTICULACAO PE UNILATERAL	67	7	54,60
24	USG ARTICULACAO PERNA BILATERAL	13	1	109,20
25	USG ARTICULACAO PERNA UNILATERAL	9	1	54,60
26	USG ARTICULACAO PUNHO BILATERAL	103	10	109,20
27	USG ARTICULACAO PUNHO UNILATERAL	148	15	54,60
28	USG ARTICULACAO QUADRIL BILATERAL	31	3	109,20
29	USG ARTICULACAO QUADRIL UNILATERAL	52	5	54,60
30	USG ARTICULACAO TORNOZELO BILATERAL	76	7	109,20
31	USG ARTICULACAO TORNOZELO UNILATERAL	93	9	54,60
32	USG BOLSA ESCROTAL	134	13	54,60
33	USG CAROTIDAS	18	2	60,48
34	USG CERVICAL	135	13	54,60
35	USG FIGADO E VIAS BILIARES	1	0	60,48
36	USG GLANDULAS SALIVARES	15	1	54,60
37	USG HIPOCONDRIO	1	0	60,48
38	USG MAMAS	1474	145	54,60
39	USG MUSCULAR	1	0	54,60
40	USG PAREDE ABDOMINAL	228	22	54,60
41	USG PAROTIDAS	1	0	54,60

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

42	USG PARTES MOLES	342	34	54,60
43	USG PELVICO OU ABDOMEN INFERIOR	453	45	54,60
44	USG PROSTATA VIA ABDOMINAL	445	44	54,60
45	USG PROSTATA VIA TRANSRETAL	2	0	54,60
46	USG REGIAO INGUINAL	108	11	54,60
47	USG REGIAO LOMBO SACRA	1	0	54,60
48	USG SUBCUTANEO	1	0	54,60
49	USG SUBMANDIBULAR	1	0	54,60
50	USG TIREOIDE	673	66	54,60
51	USG TIREOIDE COM DOPPLER	1	0	79,80
52	USG TORAX EXTRACARDIACA	9	1	54,60
53	USG TRANSFONTANELA	1	0	60,48
54	USG TRANSVAGINAL	2525	249	54,60

^{*}Quantidade de exames represada

^{**}Valores referenciados pela CREDENCIANTE, tiveram como parâmetros, ampla pesquisa de mercado e a limitação orçamentária, objetivando maior abrangência populacional e o monitoramento do acesso aos serviços.

Observação: a média de incidência mensal é de 1350 exames. Projeção para 12 meses, 29908 exames.



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para Chamamento Público TÉCNICOS ESPECIA	SESAP nº.x	xx/2018 para	CRÉDENCIAMEN	ITO DE SERVIÇOS
ULTRASSONOGRAF				
MUNICIPAIS DO				
CONTINUADA, oriuno				
CNPJ		atende plena	mente aos requis	sitos necessários à
Habilitação, possuind convocatório.	o toda a	documentaçã	o comprobatória	exigida no Edital
Local e data:	,	de	de	
Carimbo, assinatura e	CPF do rep	resentante le	gal.	
Obs: a declaração dev	erá ser elat	oorada em par	oel timbrado da en	npresa participante.



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

presente data determinativos	não ocorreram quaiso de sua suspensão te ária de Praia Grande,	quer fatos impeditivo emporária para contra	as penas da lei que até a es de sua habilitação ou atar com a Prefeitura da origatoriedade de declarar
Local e data:	,	_ de	_ de
Carimbo, assina	atura e CPF do represe	entante legal.	
Obs: a declarac	cão deverá ser elabora	da em papel timbrado	da empresa participante.



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A Empresa						, inscr	ita ı	no CNPJ
n°			por	interméd	lio de s	seu repres	enta	nte legal,
sr(a)						,por	tado	r(a) da
Carteira de art. 27 da Le	Identidade	nº				, e	do	CPF n°
			DECLA	RA para	tins do	disposto n	o in	ciso V do
art. 27 da Le	i Federal no	⁰ 8.666/93	, acrescio	do pela l	₋ei Fed	eral nº 9.8	54,	de 27 de
outubro de 1 perigoso ou in	•						alho	noturno,
		, ,	,					
Ressalva: er	nprega men	or, a par	ir de qua	atorze ai	nos, na	condição	de	aprendiz
().								
Local e data:			,	de			de	
Carimbo, ass	inatura e CP	F do repre	esentante	legal.				
Oho 1: om o	aaa afirmatiy	o oooinal	or a racca	lva aaim	_			
Obs. 1: em ca	150 allittlativ	U, assiiiai	ai a 1655a	iva aciiii	a.			
Obs. 2: a d	teclaração -	deverá se	er elabora	ada em	nanel	timbrado	da	empresa
participante.	acciai agao	40 VOI 4 00	, olaboli	444 OIII	papoi	IDIGGO	uu	Cilipicou



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

presente data não Prefeitura de Prai- comissionado ou d	o contem, em seu a Grande, seja de le função gratificada	quadro estatutário, provimento efetivo	b as penas da lei que ato servidor público lotado ou em exercício de car xercício de mandato eleti es cargos.	na go
Local e data:	,	_ de	de	
Carimbo, assinatu	ra e CPF do repres	entante legal.	_	
Obs: a declaração	deverá ser elabora	da em papel timbrad	lo da empresa participan	te.



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES E OUTROS AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS DE NATUREZA CONTINUADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E

Aos dias do mês de do ano de, na Divisão de Expediente
Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de
Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº
46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim -
Praia Grande, onde se achava o Senhor ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA,
respondendo pela Secretaria de Saúde, por atribuição conferida através do inciso XII
e XIII do artigo 38, da Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta
Municipalidade, doravante simplesmente denominada CREDENCIANTE, e do outro
lado compareceu o Senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº e
CPF/MF nº, neste ato representando a EMPRESA, inscrita no CGC/MF
sob nº, localizada à, doravante denominada CREDENCIADA, e por ele foi dito
que vinha assinar o presente TERMO DE AJUSTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS PARA A PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES E OUTROS AOS USUÁRIOS
MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS DE NATUREZA
CONTINUADA, objeto do Processo Administrativo nº/, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo de Ajuste** tem por objeto A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES E OUTROS, a serem realizados pela CREDENCIADA para a Secretaria de Saúde Pública – SESAP, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA prestará os serviços descritos no objeto do Edital conforme Memorial Descritivo (Anexo I), em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se de equipamentos próprios, materiais, insumos e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade, podendo a CREDENCIADA terceirizar em até 25% o objeto a ela ajustado (aplicando-se subsidiariamente neste caso a LC



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

147/2014), caso autorizado pela CREDENCIANTE, devendo-se ter o CNES atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CREDENCIADA se responsabiliza pela utilização de profissionais para a execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ela vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - A CREDENCIADA se obriga a apresentar Título de Especialista e demais certificações dos Responsáveis Técnicos conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do **Termo de Ajuste**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CREDENCIADA deve, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, apresentar Certificado, com data atualizada, que comprove e aprove a sua participação em programa de controle de qualidade em instituição competente.

CLÁUSULA OITAVA – A CREDENCIADA deverá atender as prerrogativas vigentes dos órgãos de fiscalização sanitária municipal e estadual, bem como garantir a existência de comissões previstas por órgãos do conselho pertinente.

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos resultados dos exames de acordo com as disposições do **Memorial Descritivo (Anexo I)**, o qual integra o presente termo, bem como consoante a legislação pertinente e dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e subsidiariamente os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e por analogia com o Decreto Municipal nº. 3593/2003, a CREDENCIADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do procedimento administrativo;
- **b)** Não aceitar ou não assinar o **Termo de Ajuste**, quando convocada dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias uteis;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

PARÁGRAFO 2º. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou **o conluio entre as participantes**, em qualquer momento do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO 3º. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com agente político da administração municipal ou entre os sócios das empresas participantes, bem como a identificação de sócios entre as mesmas, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.

PARÁGRAFO 4º. As participantes deverão informar, nos termos dos artigos 12-C e 12-H, da Lei Complementar Municipal, de 18 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 2015, caso tenha eventual integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com agente público municipal.

PARÁGRAFO 5º. O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO 6º. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos parágrafos anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da participante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande, SP, e descredenciamento no procedimento, pelo prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO 7º. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO 8º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante, observando-se o procedimento previsto nas Lei Federal nº. 8.666/1993 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 10.520/2002, e no que couber na Lei Federal nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO 9º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 10°. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela participante. A critério



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CREDENCIADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CREDENCIADA ao processo executivo.

PARÁGRAFO 11°. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO 12º. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É vedada à CREDENCIADA transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos oriundos do presente termo, sem prévia autorização expressa da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A execução do serviço ajustado será avaliada pela Secretaria de Saúde Pública - SESAP, mediante supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, bem como a verificação dos exames e de quaisquer dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIANTE se reserva o direito de vistoriar as instalações da CREDENCIADA para verificar se são mantidas condições técnicas básicas para a realização dos exames e procedimentos ora ajustados, que deverá – em caso de visita técnica - elaborar relatório, que será entregue à CREDENCIADA para manifestação posterior, conforme Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os serviços ora ajustados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante à CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA o amplo direito de defesa, nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CREDENCIADA se responsabiliza pela prestação dos serviços descritos no objeto e no Memorial Descritivo (Anexo I), em seu próprio estabelecimento, com uso de equipamentos próprios, material e por profissionais habilitados que mantenham vínculo com a CREDENCIADA, que obedecerá ao seguinte fluxo:

- 01) Os serviços deverão atender aos termos do Memorial Descritivo (Anexo I) do edital que faz parte deste, bem como atender as normas técnicas vigentes e legislação pertinente;
- 02) Uma vez agendado e realizado o Exame, a CREDENCIADA deverá atender aos prazos referenciados no edital bem como no Memorial Descritivo (Anexo I) e manter os resultados em arquivo pelo período de 20 (vinte) anos;
- 03) A CREDENCIADA emitira Nota Fiscal / Fatura mediante autorização da CREDENCIANTE, após análise dos relatórios e comprovações da prestação dos serviços, inclusive através de sistema informatizado.
- 04) Em caso de glosas, caberá à CREDENCIADA a revisão dos procedimentos glosados e reenvio à CREDENCIANTE para avaliação, onde os exames rejeitados deverão ser utilizados pela CREDENCIADA para possível recurso ou adequações necessárias.
- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE as faturas e os documentos, devidamente preenchidos e assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados com prévia autorização da CREDENCIANTE e cujo valor unitário de cada exame a ser pago será o constante da Tabela adotada pela CREDENCIANTE.
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** A CREDENCIANTE revisará e processará as faturas e os documentos recebidos da CREDENCIADA, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.
- PARÁGRAFO 1º As contas rejeitadas pela conferência técnica administrativa da Secretaria de Saúde Pública SESAP, serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na próxima competência, acompanhada do respectivo documento original devidamente inutilizado, quando cabível.
- **PARÁGRAFO 2º** A validade máxima da apresentação da produção será de 03 (três) meses a partir da sua realização, ficando precluso o direito da CREDENCIADA do recebimento da respectiva fatura, em razão da limitação temporal existente no Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI) do Ministério da Saúde, havendo, portanto, dano ao erário da CREDENCIANTE, bem como prejuízo ao(s) paciente(s).
- PARÁGRAFO 3º No valor a ser pago pelos serviços prestados estão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes de sua



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

vinculação com os empregados designados para a execução ora ajustados, sendo o mesmo a única e completa forma de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO 4º - Os pagamentos serão feitos diretamente pela Tesouraria do CREDENCIANTE mediante deposito em conta da CREDENCIADA, em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da Nota Fiscal / Fatura da prestação dos serviços, não a isentando das responsabilidades civis e criminais pelos serviços executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo do presente termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade, conveniência e interesse, e comprovado haver saldo, o prazo ajustado poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O valor a ser pago a CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, será a somatória dos serviços prestados e apurados aplicando-se os valores referenciados na Tabela adotada pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Das penalidades - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor somatório dos exames solicitados no referido mês para o bloco, quando a CREDENCIADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ajustados.

PARÁGRAFO 1º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor somatório dos exames solicitados no referido mês para o bloco, quando a CREDENCIADA:

- a) Recusar-se a executar, ao todo ou em parte, os serviços ajustados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CREDENCIANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO 2º – A CREDENCIADA poderá ser descredenciada do objeto ora ajustado em razão da ocorrência de faltas reiteradas, quando da execução dos serviços, bem como poderá ficar suspensa de participar de novos credenciamentos, licitações e ajustes com a Administração Municipal, por período não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes.

PARÁGRAFO 3º - Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e normas complementares.



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na hipótese de infringência de qualquer das cláusulas, o presente termo será rescindido, independentemente de notificação e aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO 1º - A CREDENCIADA responderá por perdas e danos causados à CREDENCIANTE pela rescisão, por culpa, do presente termo.

PARÁGRAFO 2º - A rescisão do ajuste com base no disposto nesta cláusula implicará em:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do termo ajustado;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do termo;

Processo Administrativo nº. xxxx/2018

c) Responsabilidade por prejuízos causados à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CREDENCIADA obrigar-se-á a interromper a prestação dos serviços, no exato momento em que se der a totalidade do objeto constante na cláusula vigésima primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer serviço efetuado além do limite estabelecido na cláusula vigésima, será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da DOTAÇÃO Nº
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O foro deste termo, por expressa eleição das partes, é o da Comarca de Praia Grande, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem ajustados e contratados assinam o presente Termo de Ajuste em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu,, digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2018, anode emancipação.
CREDENCIANTE
CREDENCIADA
TESTEMUNHAS
1



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SESAP Nº xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. xxxx/2018

A Prefeitura	da Estâno	cia Balne	ária de Praia	Grande, por interi	médio da Secretaria de		
Saúde Públ	ica, órgão	Gestor	Municipal do	Sistema Único de	e Saúde - SUS, torna		
público que	foi CREDE	ENCIADA	A nos termos d	o Edital de Chama	amento Público SESAP		
n° xx/2018	a empres	a			, inscrita no		
CNPJ	sob	nº			, localizada		
			, Bairro	, Cidade	/ Estado, CEP		
, consoante termos do Processo Administrativo nº/2018, sendo o							
credenciame	ento dispo	onibilizad	o no endereç	co eletrônico da	Prefeitura da Estância		
Balneária de Praia Grande: www.praiagrande.sp.gov.br .							

Praia Grande, xx de xxxxx de 2018.

ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA Secretaria de Saúde Pública



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO X

MODELO DE FICHA CADASTRAL DE INTERESSADA EM CREDENCIAR SESAP Nº xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. xxxx/2018 A empresa _______, inscrita no CNPJ sob nº ______, localizada ______, Bairro ______, Cidade ______, Estado, CEP ______, consoante termos do Processo Administrativo nº _____/2018, vem por meio de seu representante: n°_____, declarar que possui a capacidade reservada mensalmente para atendimento a CREDENCIANTE de (______) pacientes, e apresentar os seguintes documentos: Para Cadastro junto a Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande referente ao CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA A ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES E OUTROS DE NATUREZA CONTINUADA, manifestando desta forma seu interesse no certame, o aceite de todos os termos do edital e com as intimações provenientes deste, inclusive por meio eletrônico. Dados para contato: E-mail comercial: Telefone comercial: E-mail do representante: Telefone do Representante: Praia Grande, xx de xxxxx de 2018. Representante Legal da Empresa

Representante da Comissão Especial de Chamamento